DocuSign Envelope ID: EFDE8D57-83B5-425A-93F8-FEFB5F9685F7

CIMED INDÚSTRIA S.A.

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.) - CNPJ/ME Nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35300180852

Extrato da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª Emissão Pública de Notas Promissórias de 50 Notas Comerciais, em 12 Séries, da Cimed Indústria S.A. - (Atual Denominação da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.), Realizada em 8 de Abril de 2022

Data, Hora, Local: Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias da 1ª Emissão Pública de Notas Promissórias de 50 Notas Comerciais, em 12 Séries, da Cimed Indústria S.A. (atual denominação da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.) ("Assembleia") realizada aos 8.04.2022, às 10h00, na forma da Instrução Normativa nº 625 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 14.05.2020 ("ICVM 625"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do titular da totalidade das notas promissórias em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da **Cimed Indústria S.A.** (atual denominação da **Cimed Indústria de Medicamentos Ltda**.), localizada na Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, São Paulo/SP, ("Emissora"). **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de notistas representando 100% das notas promissórias comerciais em circulação, emitidas através das Cártulas da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 50 Notas Comerciais, em 12 Séries, da Emissora ("Cártulas", "Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente). **Presença:** Presentes os representantes do titular das Notas Promissórias representando 100% das Notas Promissórias em circulação ("Notista"), além da representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Emissora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e dos Avalistas Pessoas Físicas. **Mesa:** Presidente: Larissa Monteiro de Araujo, Secretário: Victor Alencar Pereira. **Ordem do Dia:** Examinar, debater e deliberar sobre: (i) a alteração do "*item (XXIII)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, para alterar as hipóteses de distribuição de dividendos e realização de mútuos; (ii) a alteração do "*item (XXIV)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, para alterar o índice financeiro para menor ou igual a 3,00 (três inteiros), a partir do Período de 2021; (iii) a substituição das Cártulas, em razão do "*item 5. Ordem do Dia*", "*alínea (ii)*" acima, para que conste a redação ajustada do "*item (XXIV)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, prevendo o índice financeiro de *menor ou igual a 3,00 inteiros* a partir do exercício social de 2021 até a "*Data de Vencimento*" (conforme definido nas Cártulas); (iv) a ratificação, para fins de cumprimento do Índice Financeiro, conforme definido no "item (XXIV)" da "Cláusula 14.2", e em relação aos períodos de 2019 e 2020, da metodologia de cálculo de avaliação de cumprimento do Índice Financeiro utilizada pelo Agente Fiduciário, a qual utilizou as demonstrações financeiras combinadas publicadas do Grupo Cimed; (v) em razão da transformação do tipo jurídico da Emissora conforme deliberado na ata da 40ª alteração do contrato social e transformação do tipo jurídico em sociedade anônima da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. de 2.07.2021, com registro na JUCESP em 8.09.2021 sob os nºs 436.324/21-0 e 436.323/21-7 ("Ata de Transformação"), **(A)** a alteração da denominação da Emissora nas Cártulas para "*Cimed Indústria S.A.*"; **(B)** a alteração do endereço da sede da Emissora nas Cártulas para "*Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01.228-200, Cidade de São Paulo/SP*"; **(C)** a adequação das disposições relativas ao "*Contrato Social*" da Emissora nas Cártulas para "*Estatuto Social*"; e **(D)** a alteração dos dados de contato da Emissora no "*item (a)*" da "*Cláusula XVII – Comunicação*" das Cártulas; (vi) a retificação de área do imóvel matriculado perante o Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, ("RGI") nº 102.482 e cujos domínio absoluto e posse indireta foram alienados fiduciariamente no âmbito do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas, e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") em 20.12.2019, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Imóvel", respectivamente), em razão de atividade interna de revisão imobiliária efetuada pela Emissora ("Retificação de Área"), considerando, sobretudo, que **(A)** a área do Imóvel, *de facto*, não está sendo alterada, de tal modo que não se vislumbram alterações no objeto da garantia fiduciária estabelecida pelo Contrato de Alienação Fiduciária; **(B)** apesar de não haver alteração na área, *de facto*, do Imóvel, a Retificação de Área se faz necessária em função de recentes alterações em determinados procedimentos de medição da área do Imóvel estabelecidos pelo RGI, de tal modo que tal medição passe a ser realizada com utilização de tecnologias via satélite; e **(C)** a área do Imóvel descrita na matrícula do Imóvel sofrerá alteração a maior, de 96.635,10 metros quadrados para 99.651,76 metros quadrados; (vii) em razão da Retificação de Área prevista no "*item 5. Ordem do Dia*", "*alínea (vi)*" acima, a autorização para que **(A)** a Emissora apresente o "*Requerimento de Retificação de Área*" ao RGI ("Requerimento"); e **(B)** o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas e credor do Contrato de Alienação Fiduciária, assine o Requerimento na qualidade de anuente, considerando que se faz necessária a anuência de quaisquer credores fiduciários no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária; (viii) em razão da Retificação de Área prevista no "*item 5. Ordem do Dia*", "*alínea (vi)*" acima, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas, celebrem o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" ("Aditamento – Alienação Fiduciária de Imóveis"), de modo a incluir no Contrato de Alienação Fiduciária **(A)** as novas informações descritivas do Imóvel, em razão da Retificação de Área; **(B)** atualização do valor de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), em função de novos laudos de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente elaborados pela empresa *Cushman & Wakefield Brazil* em atendimento à Cláusula 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que se constatou valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e **(C)** em razão do disposto no "*subitem (B)*" acima, alterações no Valor Total da Liquidação Forçada (conforme definido no Contrato) dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e (ix) autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o "*Custodiante*" (conforme definido nas Cártulas) e demais participantes da Emissão para que pratiquem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias objeto desta Assembleia que sejam aprovadas nesta data; e (x) ratificação da anuência à Reorganização Societária, concedida em 27.05.2021 por meio da correspondência de referência "Anuência para a Operação Societária da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda" datada de 27.05.2021 ("Carta de Anuência"); sendo certo que (1) "Reorganização Societária" significa a Reorganização Societária – Emissora e a Reorganização Societária – Petropolitana em conjunto; (2) a "Reorganização Societária – Emissora" significa, em conjunto, a cessão da totalidade das cotas da Emissora de titularidade de João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas (em conjunto, os "Avalistas - Pessoa Física") para a **Cimed Remédios S.A.**, CNPJ/ME nº 16.619.378/0001-08 ("Cimed Remédios"), seguida de transformação do tipo societário da Emissora para sociedade por ações; e (3) a "Reorganização Societária – Petropolitana" significa a alteração da composição societária da Indústria de Embalagens Petropolitana Ltda. em decorrência da incorporação da sócia **Kazac Participações e Empreendimentos Ltda,** CNPJ/ME nº 14.909.479/0001-98 ("Kazac") pela Cimed Remédios. **Deliberações Aprovadas:** (i) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a alteração do "*item (XXIII)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, definindo-se as hipóteses de distribuição de dividendos e realização de mútuos. Desta forma, o "*item (XXIII)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, passará a vigorar com a redação a seguir: "*(xxiii) a partir do exercício social de 2021 até a Data de Vencimento, (A) a distribuição, pela Emissora ou por quaisquer empresas operacionais sob controle comum da Emissora ("Grupo Cimed Operacional"), de resultados, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Contrato Social da Emissora e das empresas do Grupo Cimed Operacional em percentual superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S/A, caso o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) seja superior a 3,00 inteiros; e (B) a realização de mútuos (exceto mútuos entre Empresas do Grupo Cimed Operacional) com valor cumulativo equivalente a um valor (1) acima de 50% do lucro líquido apurado da Emissora ou das empresas do Grupo Cimed Operacional; ou (2) em qualquer circunstância caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, independentemente do prazo de cura aplicável;*" (ii) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a alteração do índice financeiro constante do "*item (XXIV)*", "*Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*", "*Cláusula 14.2*", das Cártulas, para menor ou igual a 3,00 inteiros a partir do exercício social de 2021 até a Data de Vencimento; (iii) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou, em razão do "*item 6. Deliberações*" "*alíneas (i e ii)*" acima, a substituição das Cártulas para constar o índice financeiro de *menor ou igual a 3,00 inteiros* para o período a partir de 2021. Desta forma, o "*item (XXIV)*" da "*Cláusula 14.2*", das Cártulas passará a vigorar com a redação a seguir: "*(xxiv) não observância, conforme disposto abaixo, durante toda a vigência das Notas Promissórias, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá (1) ser calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da* ***Cimed Remédios S.A.****, CNPJ/ME nº 16.619.378/0001-08 ("Cimed Remédios"); e (2) ser inferior ou igual aos valores abaixo, observado que os índices financeiros objeto deste item serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas:* ***Período:*** *Dezembro de 2019,* ***Dívida Líquida/EBITDA:*** *Menor ou igual a 3,50 x,* ***Período:*** *Dezembro de 2020,* ***Dívida Líquida/EBITDA:*** *Menor ou igual a 3,25 x,* ***Período:*** *Dezembro de 2021 até a Data de Vencimento,* ***Dívida Líquida/EBITDA:*** *Menor ou igual a 3,00 x. Sendo, em relação à Cimed Remédios, "Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários" significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro; "Dívida Bruta" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais prestados a partir desta data, fianças, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues; "Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido acima) deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários; e "EBITDA" significa o somatório acumulado dos últimos 12 meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos e contribuições, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras (exceto despesas com arrendamento/leasing) deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período."* (iv) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a ratificação, para fins de cumprimento do Índice Financeiro, conforme definido no "item (XXIV)" da "Cláusula 14.2", e em relação aos períodos de 2019 e 2020, da metodologia de cálculo de avaliação de cumprimento do Índice Financeiro utilizada pelo Agente Fiduciário, a qual utilizou as demonstrações financeiras combinadas publicadas do Grupo Cimed; (v) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou, em razão da transformação do tipo jurídico da Emissora conforme a Ata de Transformação, **(A)** a alteração a denominação da Emissora nas Cártulas para Cimed Indústria S.A.; **(B)** a alteração do endereço da sede da Emissora nas Cártulas para "*Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01.228-200, Cidade de São Paulo/SP*"; **(C)** a adequação das disposições relativas a seu Contrato Social nas Cártulas para Estatuto Social; e **(D)** a alteração dos dados de contato da Emissora, com a exclusão dos itens "(b)" e "(c)" da "*Cláusula XVII*" das Cártulas, e passando o item "*(a)*" da "*Cláusula XVII*" das Cártulas, a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula XVII. Comunicação:*** *a) Se para a Emissora, para os Avalistas Pessoas Jurídicas e Avalistas Pessoas Físicas: Endereço: Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, CEP 01.228-200, Consolação, São Paulo-SP, Tel: (11) 97420-8506, At.: Equipe Tesouraria, E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br (...)".* (vi) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a Retificação de Área, mediante a alteração da área do Imóvel descrita na matrícula do Imóvel de 96.635,10 metros quadrados para 99.615,76 metros quadrados; (vii) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a autorização para que **(A)** a Emissora apresente o Requerimento; e **(B)** o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas e credor do Contrato de Alienação Fiduciária, assine o Requerimento na qualidade de anuente; (viii) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do Aditamento – Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do "*item 5. Ordem do Dia*", "*alínea (vii)*" acima; e (ix) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o Custodiante e demais participantes da Emissão, pratiquem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e (x) o Notista, representando 100% das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a ratificação da anuência à Reorganização Societária, concedida em 27.05.2021 por meio da Carta de Anuência. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da(s) Cártula(s) não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As deliberações e aprovações, referidas nesta ata devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Notista e, portanto, não poderão ser interpretadas como uma renúncia pelo Notista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nas Cártulas e/ou decorrentes da lei, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Notistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nas referidas Cártulas, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na(s) Cártula(s). A Emissora, as Avalistas Pessoas Jurídicas e as Avalistas Pessoas Físicas, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações deliberadas acima poderá ensejar, nos termos das Cártulas, o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas. A Emissora informa, ainda, que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial o seu artigo 7º. Fica, desde já, definido que as Cártulas deverão ser substituídas, nos exatos termos da presente Assembleia, em até 45 dias corridos da presente data, por tanto até o dia 20.05.2022 (inclusive), sob pena de perda de efeito das deliberações que aprovam alterações às Cártulas, sendo certo que em função de atrasos na JUCESP no registro da presente ata, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias corridos. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo/SP (de forma digital), 8.04.2022. Larissa Monteiro de Araujo - Presidente, Victor Alencar Pereira - Secretário. JUCESP nº 208.698/22-0 em 27.04.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Lista de Presença de Notistas: **ITAÚ Unibanco S.A. -** CNPJ/ME Nº 60.701.190/0001-04. Larissa Monteiro de Araujo, Procuradora, Victor Alencar Pereira - Procurador. Emissora: **CIMED Indústria S.A.** CNPJ/ME Nº 02.814.497/0001-07. João Adibe Zacharias Marques, Diretor, Karla Marques Felmanas, Diretora. Avalistas Pessoas Jurídicas: **1Farma Indústria Farmacêutica Ltda. -** CNPJ/ME Nº 48.113.906/0001-49. João Adibe Zacharias Marques, Sócio Administrador, Karla Marques Felmanas, Sócia Administradora. **Indústria de Embalagens Petropolitana Ltda. -** CNPJ/ME Nº CNPJ/ME 11.627.933/0001-20. João Adibe Zacharias Marques, Sócio Administrador, Karla Marques Felmanas, Sócia Administradora. Avalistas Pessoas Físicas: João Adibe Zacharias Marques, Karla Marques Felmanas. Agente Fiduciário: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** Vinicius Alves de Lima - Procurador.

Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 41.502.197/0001-44

Demonstrações Financeiras - Exercício Findo em 31 de Dezembro (Em milhares de reais - R$)

Balanço Patrimonial

Ativo	**31.12.2021**
Circulante	**2.854**
Caixa e equivalentes de caixa	71
Contas a receber	2.389
Despesas antecipadas e outros créditos	394
Não Circulante	**315.955**
Propriedades para investimento	315.955
Total do Ativo	**318.809**

Passivo e patrimônio líquido	**31.12.2021**
Circulante	**812**
Provisão para IR e CS	623
Impostos, taxas e contribuições	189
Não Circulante	28
Transações e saldos com partes relacionadas	28
Patrimônio Líquido	**317.969**
Capital social	316.018
Reservas de lucros	1.951
Total do passivo e patrimônio líquido	**318.809**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Social	**Retenção de Lucros**	**Lucro (Prejuízo) Acumulado**	**Total**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	–	–	–	–
Aquisição de controlada	187.687	–	–	187.687
Aumento de capital	128.331	–	–	128.331
Prejuízos acumulados	–	–	(19)	(19)
Lucro Líquido do exercício	–	–	4.033	4.033
Destinação do lucro do exercício:				
Dividendos distribuídos	–	(2.063)	–	(2.063)
Reserva de lucros	–	4.014	(4.014)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**316.018**	**1.951**	**–**	**317.969**

Demonstração dos Resultados	**31.12.2021**
Receita líquida de locação	5.569
Custo das locações	(906)
Resultado bruto nas locações	4.663
Lucro bruto	4.663
Receitas (despesas) operacionais	
Gerais e administrativas	(4)

Demonstração dos Resultados	**31.12.2021**
Lucro antes do resultado financeiro	4.659
Despesas financeiras	(3)
Lucro antes do IR e CS	4.656
IR e CS: Correntes	(623)
Lucro líquido do exercício	**4.033**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**31.12.2021**
Lucro líquido do exercício	4.033
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	
Depreciações e amortizações	906
Caixa gerado nas operações	4.939
Variação de ativos e passivos	(1.990)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	2.949
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Partes relacionadas	28
Aumento de capital	316.018
Aquisições/baixas de bens de propriedades de investimento, imobilizado e intangível	(316.861)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	(815)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(2.063)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(2.063)
(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa	**71**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	–
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	71
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	71

A Diretoria

Contadora
Débora Rosa Periotto - CRC 1SP231722/O-0

As Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas das Notas Explicativas estão à disposição na sede da Companhia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDORES DE F. KELLER FILTROS INDUSTRIAIS LTDA-ME., inscrita no CNPJ: 00.364.192/0001-15. PROCESSO Nº 101197714.2020. 8.26.0602. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr. (a). Pedro Luiz Alves de Carvalho, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ARTIGO 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS **F. KELLER FILTROS INDUSTRIAIS LTDA-ME**, FORA REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA LEI 11.101/2005, TENDO POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47, DA LEI 11.101/2005). NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05, EM 11 DE AGOSTO DE 2021 FOI PROFERIDA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 325/328), NOS SEGUINTES TERMOS: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação formulado por: F. KELLER FILTROS INDUSTRIAIS LTDA.-ME, instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido (fls. 17/166 e 169/192). Emenda à inicial (fls. 241/242) e documentos (fls. 243/245). A autora apresentou manifestação (fls. 271) e documentos (fls. 272/280). Manifestação da autora (fls. 310) e documentos (fls. 311/313). Manifestação da autora (fls. 321) e documentos (fls. 322/324). Assim, nos moldes do artigo 52 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 da mesma lei, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, com as seguintes determinações: 1. Nomeio o Dr. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, advogado militante nesta Comarca, para a função de ADMINISTRADOR JUDICIAL, que deverá exercer a função com observância do artigo 22, inciso II e demais dispositivos inerentes a função disciplinadas pela lei supra mencionada. Tome-se por termo o compromisso. 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da mencionada Lei. 3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do art. 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da mesma lei. 4. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por ofício às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 6. Determino a expedição do edital a que alude o §1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei 11.101/05. 7. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do artigo 36 da mencionada Lei. 8. Na hipótese preconizada no inciso III do caput do artigo 52 da Lei de recuperação judicial, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes. 9. Deverá o devedor atentar para o prazo estipulado no artigo 53 do mesmo diploma legal para apresentação do plano de recuperação. 10. Por fim, ressalto que a contagem dos prazos em dias previstos na Lei 11.101/05, notadamente os prazos de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, devem ser em dias corridos, o que melhor atende a unidade lógica da recuperação judicial. Nesse sentido é o entendimento do STJ: STJ-1032556) RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1.046, § 2º). 2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral. 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o designio da norma-princípio disposta no art. 47. 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. 5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema. 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento. 7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6º, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua. 8. Recurso especial não provido. (Recurso Especial nº 1.699.528/MG (2017/0227431-2), 4ª Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. DJe 13.06.2018). Intime-se Cumpra-se. **RELAÇÃO DE CREDORES :** BANCO DO BRADESCO S.A -CONTRATO R$ 290.000,00; BANCO DO BRADESCO S.A –CHEQUE ESPECIAL R$ 20.000,00; BANCO SAFRA S.A R$ 65.065,40; CÉLIA CRISTINA BADDINI KELLER R$ 120.000,00; ALFREDO DA SILVA LINS R$ 80.000,00; MAYARA ANGELA RODRIGUES LINS R$ 40.000,00; FÁBIO AUGUSTO RIBEIRO R$ 50.000,00. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com prazo de 15 dias (quinze dias), afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico: http://www.tjsp.jus.br/Processos. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1007891-36.2020.8.26.0008 A MMa. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dra.Ana Carolina Vaz Pacheco de Castro, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **MICHELLY ABIB ELIAS**, RG: 340.462.048, CPF 348.123.948-30, que lhe foi proposta uma ação de **Procedimento Comum Cível** por parte de **A Toca da Sola Ltda**. EPP, para cobrança de R$ 6.332,78 (junho/2020), representada pelos cheques nºs 500915, 500916, 501157,501159, 500917, 501158, 500918, 500919, e 500920, todos do Banco Itaú – Agência 8740 – conta corrente 21545-7, mais juros moratórios a partir da citação. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL,** para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de maio de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0003801-49.2022.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). TATYANA TEIXEIRA JORGE, na forma da Lei, etc. Faz Saber a RONALDO PAGANI YAMASHITA - CPF nº 298.099.468-56 que nos autos da ação supra ajuizada por **CALMAC VEÍCULOS LTDA**. na qual foi o réu condenado ao pagamento de R$16.907,26, (ii) honorários sucumbenciais de 10%, no importe de R$1.690,72 e (iii) reembolso das custas processuais, no importe de R$ 606,26, atualizados até Janeiro/2022 e deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento e acrescido das demais cominações legais nos termos do artigo 513 §2º, inciso IV, do CPC. Estando o réu em local ignorado, expede-se edital de intimação, para que no prazo de 15 dias úteis, a fluir os 20 dias supra, pague o debito, ou apresente impugnação ao cumprimento da sentença, sob pena de execução coativa e pena de multa de 10% e honorários nesta fase, também de 10% (NCPC 523, § 1º). penhora e avaliação de bens para satisfação do debito. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de maio de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. **PROCESSO Nº 1024972-76.2020.8.26.0564.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **HYW ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA,** CNPJ sob o nº 10.731.481/0001-69, na pessoa de seu representante legal que por parte de **TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** foi